

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

28.12.2011

Director: Carlos Carreiras **Sede**: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

Delegações de Competências no pessoal Dirigente | Publicação dos Editais:480/2011; 483/2011; 486/2011 e 507/2011.

EDITAL Nº 480/2011

Subdelegação e/ou subsubdelegação de competências no Director do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Luís Miguel Santinho Campos Guerra

ANTÓNIO DIOGO SALEMA D'OREY CAPUCHO, Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU),

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 132/2011, de 30 de Novembro, subdeleguei e/ou subsubdeleguei no Director do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Luis Miguel Santinho Campos Guerra, um conjunto de competências que me foram delegadas através do Despacho nº 131/2011, de 23 Novembro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 132/2011:

DESPACHO N.º 132/2011

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Urbanística (DGU).

Considerando que:

Através do Despacho n.º 131/2011 de 23 de Novembro foram em mim subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 2 desse Despacho a faculdade de as subdelegar e subsubdelegar;

A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

- 1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Gestão Urbanística (DGU) Arqt.º Luís Miguel Santinho de Campos Guerra, as seguintes competências:
 - **1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - **a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - **d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos do DGU;

- **f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- i)Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público; Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças; Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
- j) Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- I)Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- m) Praticar atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário, nas áreas do DGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a atos administrativos praticados.
- **n)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto à área do DGU;
- o) Propor a instauração de processos de contra-ordenação na área de atuação do DGU;
- p) Autorizar o registo de técnicos;
- **q)** Autorizar os termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- r) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- s) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- t) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas.
- **u)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;
- v) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- **1.2.** Apreciar os pedidos de licenciamento das áreas de serviço, excluindo a realização de vistorias e os demais atos respeitantes ao funcionamento e exploração das referidas áreas de serviço, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e n.º 261/2002, de 23 de Novembro;
- 1.3. Apreciar os pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 389/2002; 31/2008 e 195/2008, com exclusão dos atos respeitantes ao funcionamento e exploração;

- **1.4.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro;
- 1.5. Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento industrial de tipo 3;
- **1.6.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
 - **a)** Conceder, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º a autorização de utilização dos edifícios ou das suas frações, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;
 - **b)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos n.º 2 do art.º 8.º;
 - c) Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º;
 - **d)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11º;
 - e) Promover as consultas às entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
 - f) Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20.º;
 - **g)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53.º e 58.º;
 - h) Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do art.º 75º;
 - i) Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º;
 - j) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do art.º 76.º;
 - **k)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
 - Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 78.º;
 - m) Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no n.º 1 do art.º 79.º;
 - n) Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 79.º;
 - o) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do art.º 110.º;
 - **p)** Propor, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fracionado das taxas devidas e previstas nos n.º 2 a 4 do art.º 116.º.
- **2.** Autorizo o Sr. Director do DGU a subdelegar e subsubdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas daquele Departamento as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
- **3.** O presente Despacho retroage os seus efeitos a 15 de Outubro do corrente ano, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados pelo Sr. Diretor do DGU a partir dessa data e no âmbito das matérias objecto da presente subdelegação e subsubdelegação de competências.

António Diogo Salema d'Orey Capucho Diretor da DPGU

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 7 de Dezembro 2011.

O Diretor da DPGU António Diogo Salema d'Orey Capucho

WAGS

EDITAL Nº 483/2011

Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 131/2011, de 23 de Novembro, subdeleguei no Sr. Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística, Arq. António Diogo Salema d'Orey Capucho, um conjunto de competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através do Seu Despacho nº 112/2011, de 14 de Outubro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 131/2011:

DESPACHO N.º 131/2011

Assunto: Subdelegação de competências no Sr. Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU).

Considerando que:

Através do Despacho n.º 112/2011 de 14 de Outubro foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 17 desse Despacho a faculdade de as subdelegar;

A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

- 1. Subdelegar, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística, António Diogo Salema d'Orey Capucho, as seguintes competências:
 - **1.2.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - **a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - **d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos da Direcção Municipal;
 - f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da DPGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
 - i) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - j) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Publico; Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspecção Geral de Finanças; Inspecção-Geral da Administração Local e da Inspecção-Geral do Ambiente.
 - **k)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da Republica ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - I) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - **m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - **n)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário, nas áreas da DPGU, nomeadamente proceder à instrução

- de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a actos administrativos praticados;
- **o)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;
- p) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;
- q) Propor a instauração de processos de contra-ordenação nas áreas de actuação da Direcção Municipal;
- r) Autorizar o registo de técnicos;
- **s)** Autorizar os termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- t) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- u) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- v) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas;
- **W)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;
- x) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- **1.2.** Apreciar os pedidos de licenciamento das áreas de serviço, excluindo a realização de vistorias e os demais actos respeitantes ao funcionamento e exploração das referidas áreas de serviço, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e 261/2002 de 23 de Novembro;
- 1.3. Apreciar os pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 389/2002; 31/2008 e 195/2008, com exclusão dos actos respeitantes ao funcionamento e exploração;
- **1.4.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro;
- 1.5. Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento industrial de tipo 3;
- **1.6.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
 - **a)** Conceder, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º a autorização de utilização dos edifícios ou das suas fracções, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;
 - **b)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos n.º 2 do art.º 8.º;
 - c) Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º;
 - **d)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11º;
 - e) Promover as consultas às entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
 - f) Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20.º;

- **g)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53.º e 58.º;
- h) Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do art.º 75°;
- i) Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º;
- j) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do art.º 76.º;
- **k)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
- Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 78.º;
- **m)** Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no n.º 1 do art.º 79.º;
- n) Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 79.º;
- o) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do art.º 110.º;
- **p)** Propor, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fraccionado das taxas devidas e previstas nos n.º 2 a 4 do art.º 116.º.
- **2.** Autorizo o Sr. Diretor do DPGU a subdelegar e subsubdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas daquela Direção Municipal as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
- **3.** O presente Despacho retroage os seus efeitos a 15 de Outubro do corrente ano, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados pelo Sr. Diretor do DPGU a partir dessa data e no âmbito das matérias objeto da presente subdelegação e subsubdelegação de competências.

Cascais, 23 de Novembro de 2011

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 7 de Dezembro 2011.

O Vice-Presidente Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº 486/2011

Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU)

ANTÓNIO DIOGO SALEMA D'OREY CAPUCHO, Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU),

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 134/2011, de 6 Dezembro, subdeleguei na Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU), Arq. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerrra, um conjunto de competências que me foram delegadas através do Despacho nº 131/2011, de 23 Novembro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 134/2011:

DESPACHO N.º 134/2011

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU)

Considerando que:

- Através do Despacho n.º 131/2011, foram em mim delegadas/e ou subdelegadas diversas competências, incluindo as de subdelegar;
- Pelo Despacho n.º 2/2010 foi nomeada, em regime de substituição, como Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU), a Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra;
- Através do Despacho n.º 132/2011, de 30 de Novembro promovi a subdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, conferindo-lhe a faculdade de subdelegação de competências nos dirigentes das restantes unidades orgânicas;
- Nesta situação em concreto, face ao que estatui a alínea b) do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se uma situação de impedimento entre o Sr. Diretor de Departamento de Gestão Urbanística e a Sra. Chefe da DALU, pelo que:

Subdelego,

Na **Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamento Urbanos (DALU),** em regime de substituição, **Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra,** no âmbito das atribuições da Divisão e ao abrigo do supracitado Despacho n.º 131/2011, as sequintes competências:

- **1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - a) Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - **b)** Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - **d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão (DALU);
 - f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h) Praticar atos ou formalidade de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, na área do DGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
 - i) Autorizar o registo de técnicos;
 - **j)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - **k)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso:
 - I) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- **1.2.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
 - **a)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
 - b) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
 - c) Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11º;
 - d) Promover as consultas às entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
 - e) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do artigo 76.º;
 - f) Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
 - **g)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
 - h) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º;
- **2.** Ratifico todos os atos praticados desde dia 15 de Outubro pela Sra. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências.

Cascais, 6 de Dezembro de 2011

António Diogo Salema d'Orey Capucho

Diretor Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de Dezembro 2011.

O Diretor da DPGU António Diogo Salema d'Orey Capucho

CBCRCB

EDITAL Nº 507/2011

Subdelegação e Subsubdelegação competências na Diretora de Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial (DHS)

FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA, Vereador do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 142/2011, de 21 de Dezembro, subdeleguei e subsubdeleguei na Sra. Diretora de Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial (DHS), Isabel Filomena Faria Gonçalves Andrade Pinto Gonçalves, um conjunto de competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através do seu Despacho nº 112/2011, de 14 de Outubro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 142/2011:

DESPACHO N.º 142 /2011

Assunto: Subdelegação e Subsubdelegação de competências na Directora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento de Sócio-Territorial (DHS).

Considerando que:

- a) Através do ponto 12.6. do Despacho n.º 112/2011, de 14 de Outubro, foram em mim subdelegadas competências nas Áreas da Habitação e do Desenvolvimento Sócio Territorial, às quais acrescem as referidas no ponto 14. do mesmo Despacho;
- b) Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dispõem que o Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar e subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências efectuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral.

DETERMINO:

1. Ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, e do ponto 17. do Despacho n.º 112/2011, subsubdelego as competências a seguir especificadas:

1.1. <u>Isabel Filomena Faria Gonçalves Andrade Pinto Gonçalves, Directora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial (DHS)</u>

- **a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do servico:
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- **d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DHS;
- f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DHS e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- i) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção de Tribunais, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República e Serviços do

Ministério Público, restantes Órgãos de Soberania e em matéria de recursos humanos, salvo se se tratar de meros pedidos de informação;

- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- k) Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DHS, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efectuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Vice-Presidente e restantes Vereadores;
- m) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- n) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DHS, nos casos em que não tenha sido avaliadora;
- o) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DHS.
- **2.** Autorizo a Sr.ª Directora do DHS a subsubdelegar as competências nos restantes dirigentes das suas unidades orgânicas as competências subsubdelegadas pelo presente Despacho.
- **3.** O exercício do disposto no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data deste Despacho.
- 4. Este Despacho entra em vigor na sua data.

Cascais, 21 de Dezembro de 2011.

O Vereador no uso de competência delegada Frederico Pinho de Almeida

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Dezembro 2011.

O Vereador Frederico Pinho de Almeida